



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ nº 140/2003, de 22/05/2003

Aprova atos do Sr. Presidente do CBH-PCJ, tomados com base no Inciso V do Artigo 11 do Estatuto do CBH-PCJ.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 15ª Reunião Extraordinária:

Considerando os termos do Ofício CBH-PCJ/089/2003, de 16/04/2003, que **cancelou** a indicação da Águas de Limeira S/A, para recebimento de recursos do FEHIDRO - exercício de 2003, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na modalidade não-reembolsável, com isenção da apresentação de contrapartida, para o empreendimento "Modelagem Matemática dos Rios Jaguari e Camanducaia", enquadrado no PDC 5, UGRHI 5;

Considerando que, por meio do mesmo ofício acima mencionado, por indicação do GT-MH, o presidente do CBH-PCJ **aprovou**, "ad-referendum" do Plenário, a indicação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para recebimento de recursos do FEHIDRO - exercício 2003, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na modalidade não-reembolsável, com isenção da apresentação de contrapartida, para o empreendimento "Modelagem Matemática dos Rios Jaguari e Camanducaia", enquadrado no PDC 5, UGRHI 5;

Delibera:

Artigo 1º - Fica ratificado o **cancelamento** da indicação da empresa Águas de Limeira S/A, para recebimento de recursos do FEHIDRO - exercício de 2003, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na modalidade não-reembolsável, com isenção da apresentação de contrapartida, para o empreendimento "Modelagem Matemática dos Rios Jaguari e Camanducaia", enquadrado no PDC 5, UGRHI 5;

Artigo 2º -. Fica ratificada a **aprovação** da indicação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para recebimento de recursos do FEHIDRO - exercício 2003, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na modalidade não-reembolsável, com isenção da apresentação de contrapartida, para o empreendimento "Modelagem Matemática dos Rios Jaguari e Camanducaia", enquadrado no PDC 5, UGRHI 5.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 30/05/03